

AVISO

EXECUÇÃO DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DE 2024 (ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro)

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

Freguesias: Sertã, União das Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais, União de Freguesias de Cumeada e Marmeiro, Várzea dos Cavaleiros, União das Freguesias Ermida e Figueiredo, Troviscal, Carvalhal

Na qualidade de entidade gestora das redes de distribuição de energia elétrica e responsável pela execução das obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, deverão ser concedidos os necessários acessos à **E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.**, nas freguesias acima identificadas e de acordo com indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das acções de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (“RSFGC”) na envolvente das linhas de distribuição de energia eléctrica¹ inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

Prevê-se que a execução dos trabalhos tenha **início no decorrer do mês de Novembro de 2023**.

Relativamente ao material lenhoso, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração mínima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;
- Os sobrantes resultantes das intervenções, serão destroçados no local e depositados fora da FGC.

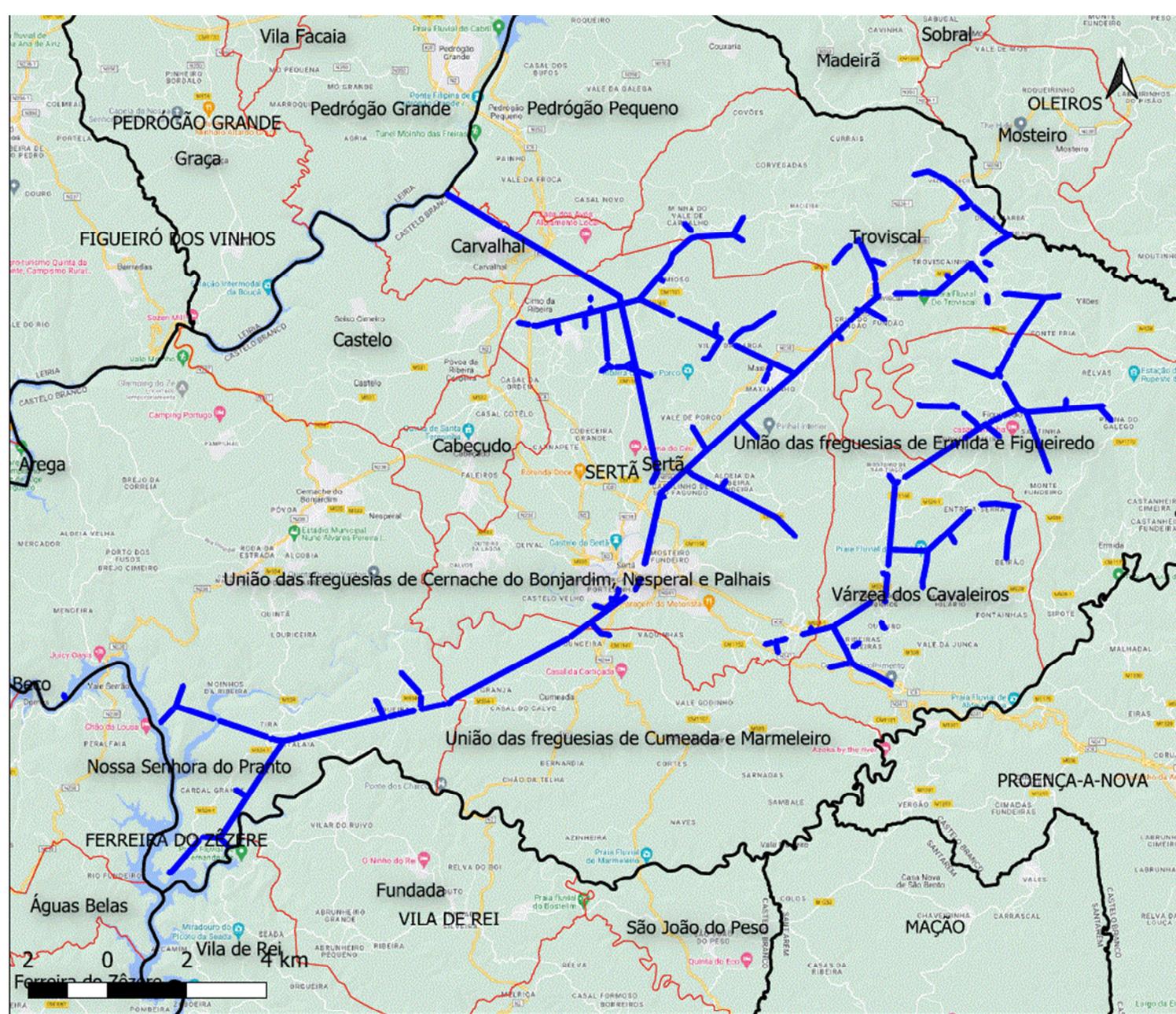
Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Aviso, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar. Os contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

	Prestador de Serviços	Entidade Responsável pela Infraestrutura
	TRAFOBER	E-REDES
Telefone	34987413551	938 190 470
Email	administracion@trafober.com	dgv.geral@e-redes.pt

As intervenções têm que ser, realizadas em terrenos privados, pedindo-se por isso a máxima compreensão, empenho e a colaboração de todos.

Câmara Municipal da Sertã, 03 de Novembro de 2023

MAPA



¹ A gestão do combustível será efetuada numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores, acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados, no caso da alta tensão, e não inferior a 7 m para cada um dos lados, no caso da média tensão.